



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 70/2026
Aviso de Dispensa de Licitação nº 29/2026

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços bancários e financeiros especializados, de natureza contínua, compreendendo a abertura e manutenção de conta corrente institucional, emissão de cobranças (boletos), transferências eletrônicas (TED/PIX) e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Canelinha/SC.

Por se tratar de serviço de natureza contínua, o prazo de vigência de até 5 (anos) prorrogáveis por até 10 (dez) anos, conforme a Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/21, Art. 106, desde que haja interesse da Administração, justificativa por escrito e comprovação da vantajosidade econômica.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Serviços bancários relativos a tarifas	Anual	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2	Tarifas bancárias Avulsas	Unidade	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de movimentar seus recursos financeiros com total segurança, transparência e eficiência, sendo indispensável a contratação de instituição financeira especializada para o cumprimento de obrigações legais e operacionais contínuas, o pagamento a fornecedores e prestadores de serviços, e o recolhimento de tributos e encargos sociais, atendendo às normas de controle



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE CANELINHA
Rua: Manoel Francisco Correa nº 417 – caixa postal 02
88230-000 –Canelinha – SC – CNPJ: 00.525.967/0001-97

financeiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE-SC). O procedimento é formalizado por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispositivo que dispensa a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Ademais, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada conforme o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 01/2026 desta Casa Legislativa, que autoriza tal simplificação para contratações baseadas nos limites de valor da citada Lei Federal.

Justifica-se a dispensa de licitação prevista no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a não aplicação da divulgação prévia de que trata o § 3º do mesmo dispositivo legal, diante da necessidade de regularização jurídica e orçamentária da entidade, visto que, embora exista um contrato de abertura de conta antigo com a Caixa Econômica Federal, o referido instrumento não possui o correspondente processo de dispensa ratificado sob a égide da nova legislação, tampouco nota de empenho vigente para acobertar as despesas com tarifas bancárias. Diante desse cenário, a Administração está procedendo com a abertura deste processo de dispensa estritamente para fins de conformidade legal e emissão do devido empenho, garantindo a continuidade do vínculo com a Caixa Econômica Federal, instituição que já detém a custódia das contas do órgão e que comprovadamente apresenta a estrutura de tarifas de menor custo para esta entidade.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução consiste na manutenção e regularização da contratação de instituição financeira oficial especializada, no caso a Caixa Econômica Federal, para a prestação de serviços bancários e gerenciamento de contas correntes institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha/SC. A contratação abrange a movimentação financeira global do órgão, incluindo a manutenção de conta, e agentes políticos, a realização de transferências eletrônicas via TED e PIX, a emissão e liquidação de boletos de cobrança, além do fornecimento de canais digitais seguros para conciliação bancária, conforme as tarifas e limites estabelecidos no termo de referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE CANELINHA
Rua: Manoel Francisco Correa nº 417 – caixa postal 02
88230-000 –Canelinha – SC – CNPJ: 00.525.967/0001-97

O ciclo de vida da solução compreende desde a formalização do presente instrumento de dispensa e emissão da respectiva nota de empenho, passando pela prestação ininterrupta dos serviços e monitoramento do fluxo financeiro diário, até o suporte técnico contínuo para a mitigação de erros operacionais. A vigência inicial da contratação será de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de serviço público de natureza contínua. A manutenção deste serviço é vital para a atividade administrativa do Poder Legislativo, garantindo que as operações financeiras e pagamentos da Casa ocorram sem riscos de descontinuidade ou bloqueios por ausência de lastro contratual. A escolha desta solução baseia-se na vantajosidade econômica, uma vez que a Caixa Econômica Federal já detém a custódia das contas do órgão e comprovadamente apresenta a estrutura tarifária de menor custo para esta entidade, cumprindo assim o dever de eficiência na gestão do erário e estrita conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

O modelo de execução do objeto estruturado para garantir que o contrato produza os resultados pretendidos inicia-se com a formalização da dispensa de licitação e a imediata emissão da respectiva nota de empenho global ou estimativa pela Câmara Municipal de Canelinha/SC, conferindo o lastro orçamentário necessário para fazer frente às despesas com tarifas bancárias. No fluxo rotineiro de execução, os serviços serão prestados de forma contínua e automatizada pela Caixa Econômica Federal por meio de suas agências físicas e, prioritariamente, de sua plataforma de internet banking institucional, onde o órgão efetuará as transações diárias de pagamento de fornecedores, transferências via TED/PIX e emissão de cobranças. A apuração e a cobrança das tarifas bancárias contratadas serão realizadas pelo banco de forma direta em conta corrente, de acordo com a tabela de preços pactuada, cabendo à instituição financeira disponibilizar mensalmente o extrato consolidado contendo demonstrativo claro e detalhado de todas as tarifas debitadas no período. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pela servidora Gisele Garcia formalmente designado pela Câmara Municipal, que fará a conciliação bancária mensal, conferindo se



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE CANELINHA
Rua: Manoel Francisco Correa nº 417 – caixa postal 02
88230-000 –Canelinha – SC – CNPJ: 00.525.967/0001-97

os valores debitados estão em estrita conformidade com os preços estipulados no termo de referência, atestando a regularidade dos serviços para fins de liquidação da despesa.

Por fim, o encerramento do ciclo contratual dar-se-á pelo término de sua vigência observadas as prorrogações legais permitidas, mediante a prestação de contas final, conciliação de eventuais saldos remanescentes do empenho e a devida emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, assegurando que toda a gestão financeira do Poder Legislativo tenha ocorrido sob a égide da legalidade, transparência e máxima economicidade.

Prazo de execução: O prazo de execução do objeto será de 1 (um) ano, equivalente a 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da respectiva nota de empenho, com eficácia após a devida publicação no Diário Oficial. Os serviços bancários e o correspondente débito das tarifas contratuais serão executados de forma contínua e ininterrupta ao longo de toda a vigência, de modo a garantir a manutenção das contas institucionais da Câmara Municipal de Canelinha/SC, sendo admitida a sua prorrogação sucessiva até o limite máximo de 10 (dez) anos (120 meses), nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que constatada a manutenção das condições econômicas vantajosas para a Administração Pública.

Local de entrega: Documentos comprobatórios deverão ser entregues na Sede da Câmara de Vereadores, na Rua Manoel Francisco Correa, nº 417, Centro, Canelinha/SC, CEP 88230-000. As entregas, sejam físicas ou por meio eletrônico oficial, deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h, sob supervisão da servidora responsável pelo setor Fiscal de Contratos.

Pagamento: O pagamento das tarifas bancárias devidas à Caixa Econômica Federal será realizado mensalmente conformidade todas as cláusulas exigidas neste Termo de Referência, para a efetivação do crédito, a nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de relatório detalhado dos serviços efetivamente prestados no período contratual, além das respectivas certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal da sede da licitante, FGTS e Trabalhista), as quais deverão estar plenamente válidas no momento da operação financeira.

V - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU



ENTIDADE:

A gestão e a fiscalização do contrato das tarifas bancárias serão exercidas de forma rigorosa pela Administração, com o intuito de assegurar que os serviços financeiros prestados à Câmara de Vereadores de Canelinha/SC sejam executados em sua totalidade e com a presteza exigida pelo serviço público. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual caberão aos agentes públicos designados, conforme preceitua o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando nomeada como Fiscal do Contrato a servidora Gisele Garcia (Assessora Parlamentar) e como Gestor do Contrato o Presidente da Câmara, Jackson Miguel Machado.

O acompanhamento terá início logo após a assinatura do instrumento contratual e emissão do empenho, momento em que a fiscal verificará a conformidade da tabela de tarifas cadastrada pelo banco em relação aos valores pactuados para manutenção de conta, transferências, PIX e emissão de boletos. Durante toda a vigência, a fiscalização atuará como um ponto de controle técnico e contábil, monitorando mensalmente os extratos bancários para conferência dos lançamentos e débitos efetuados, sendo que todas as comunicações operacionais entre o órgão e a instituição financeira devem ser realizadas obrigatoriamente por escrito, admitindo-se o uso de e-mail institucional para essa finalidade.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, inclusive a interrupção injustificada dos serviços de movimentação eletrônica da conta, a aplicação de reajustes tarifários sem autorização legal, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

VI - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A medição dos serviços será pautada pela prestação efetiva dos serviços bancários e pela disponibilização das contas-correntes e demais soluções financeiras em estrita conformidade com o objeto licitado, observando-se os padrões de qualidade e segurança exigidos pela Câmara Municipal.

A aferição dos serviços ocorrerá mensalmente: a medição provisória será realizada pelo fiscal do contrato após o encerramento do mês de competência, mediante a análise do extrato detalhado de tarifas e do relatório de movimentações financeiras apresentados pela instituição financeira contratada, para conferência dos quantitativos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE CANELINHA
Rua: Manoel Francisco Correa nº 417 – caixa postal 02
88230-000 –Canelinha – SC – CNPJ: 00.525.967/0001-97

de transações (como Pix, transferências, emissão de boletos e manutenção de conta). A medição definitiva será efetuada pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a conferência, confirmando que os valores unitários aplicados e os serviços prestados atendem rigorosamente às especificações deste Termo de Referência. O ateste definitivo é condição indispensável para a liquidação da despesa e não exclui a responsabilidade da instituição financeira pela regular prestação dos serviços bancários durante toda a vigência contratual.

O pagamento das tarifas bancárias apuradas será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa mediante o aceite definitivo da respectiva nota fiscal/fatura de serviços ou por meio de débito em conta devidamente autorizado e faturado. O adimplemento ocorrerá de forma eletrônica, sendo expressamente vedado qualquer tipo de pagamento antecipado em relação à efetiva prestação dos serviços bancários. Para a efetivação do crédito ou validação do débito tarifário, a nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório mensal de tarifas homologado, além das respectivas certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal da sede da licitante, FGTS e Trabalhista), as quais deverão estar plenamente válidas no momento da operação financeira.

No que tange às obrigações tributárias, a retenção de impostos observará o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 3.433/2023. O Município procederá à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre o valor total da fatura, devendo a empresa contratada destacar obrigatoriamente referida retenção na nota fiscal, salvo se comprovada, mediante documentação legal, a condição de optante pelo Simples Nacional.

VII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, Inciso IX da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o item 2 do Pré-julgado nº 2381 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor para serviços de movimentação de contas e serviços bancários institucionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE CANELINHA
Rua: Manoel Francisco Correa nº 417 – caixa postal 02
88230-000 –Canelinha – SC – CNPJ: 00.525.967/0001-97

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global (considerando a menor cesta de tarifas/taxas bancárias ou o menor custo total estimado das operações). Em estrita observância ao item 5 do referido Pré-julgado nº 2381 do TCE/SC, os preços das tarifas bancárias a serem contratadas deverão estar devidamente balizados pelas tabelas e limites máximos divulgados pelo Banco Central do Brasil (BCB), garantindo a modicidade dos custos e a conformidade com os valores praticados no mercado financeiro.

Todo o rito ocorrerá em ambiente público e transparente, assegurando a lisura na coleta de orçamentos e a seleção da proposta que apresente a melhor vantagem econômica e técnica para a Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha/SC.

Para a participação da Dispensa, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação necessária para habilitação, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021:

Habilitação Jurídica

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Regularidade Perante a Fazenda Federal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE CANELINHA
Rua: Manoel Francisco Correa nº 417 – caixa postal 02
88230-000 –Canelinha – SC – CNPJ: 00.525.967/0001-97

- c) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município sede da licitante;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- g) Regularidade perante o Tribunal de Contas da União – Consulta de Inidôneos (TCU)

Declarações

- a) Declaração Conjunta de Cumprimento dos Requisitos Legais (conforme modelo constante no Anexo deste Edital), devidamente subscrita pelo representante legal da licitante, atestando sob as penas da lei que: está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.



APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proponente deverá enviar sua proposta comercial à Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha/SC, em conformidade com as diretrizes deste Termo de Referência, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Descrição detalhada do objeto: Especificação clara e minuciosa dos serviços das tarifas bancárias.
- b) Preço global: Valor total do prêmio em algarismos e por extenso (em caso de divergência, prevalecerá o valor por extenso).
- c) Prazo de validade: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias. Decorrido este prazo sem convocação para assinatura, a proponente fica liberada dos compromissos assumidos.
- d) Declaração de custos: Informação expressa de que no preço cotado estão incluídos todos os custos necessários à prestação do serviço, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas incidentes, nada mais podendo ser pleiteado a este título.
- e) Dados da proponente: Razão Social, endereço completo, telefone/WhatsApp, número do CNPJ/MF, além dos dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) para fins de pagamento.

A proposta deverá estar devidamente assinada digitalmente pelo representante legal do banco, vinculando-a ao cumprimento integral das obrigações aqui estabelecidas.

VIII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

As estimativas de valor constam em documento anexo, intitulado PESQUISA DE PREÇOS.



IX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha, para o exercício de 2026:

Órgão	01	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade	01	Câmara Municipal de Vereadores
Natureza da despesa	3.3.90.39.81	Serviços bancários
Fonte de recursos	15007000000	Recursos não vinculados de Impostos

X - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

A Câmara adotará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme possibilidade prevista no artigo 19, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os catálogos constantes no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, e em outros órgãos que tenham itens de padronização de compras.

De qualquer forma, o objeto da licitação encontra-se descrito de forma padronizada no item I deste Termo de Referência

XI - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA:

A prestação de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 fica dispensada, em razão da natureza do objeto e do modelo de execução financeira. A garantia do objeto consiste na manutenção da prestação dos serviços bancários de forma integral, contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, observadas as normas, resoluções e padrões de segurança operacional regulados pelo Banco Central do Brasil (BCB).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE CANELINHA
Rua: Manoel Francisco Correa nº 417 – caixa postal 02
88230-000 –Canelinha – SC – CNPJ: 00.525.967/0001-97

A contratada deverá assegurar a regular prestação dos serviços de assistência técnica e suporte operacional para as contas-correntes e plataformas de autoatendimento (Internet Banking, aplicativos corporativos e sistemas de transmissão de arquivos/remessas), garantindo disponibilidade tecnológica e canais de atendimento adequados para a resolução de incidentes, falhas de sistema ou dúvidas operacionais da Câmara Municipal. A contratada deverá garantir a exatidão de todas as transações processadas, bem como a conformidade dos dados cadastrais e o cumprimento rigoroso dos limites de tarifas e taxas acordados na proposta. Eventuais divergências ou cobranças indevidas identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas e estornadas, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após notificação formal.

Em caso de incidentes tecnológicos, indisponibilidade de sistemas bancários ou necessidade de suporte para processamento de rotinas financeiras urgente, a instituição financeira deverá assegurar o pronto atendimento por meio de gerente de contas exclusivo ou suporte técnico especializado, de modo a preservar a integridade, a segurança e a perfeita funcionalidade da gestão financeira da Casa Legislativa.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, inclusive a interrupção injustificada dos serviços bancários, a recusa indevida de atendimento, o atraso injustificado no estorno de cobranças errôneas e a prestação inadequada ou insegura dos canais de atendimento e suporte técnico, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Canelinha, 13 de agosto de 2026.  Documento assinado digitalmente
JACKSON MIGUEL MACHADO
Data: 13/08/2026 14:52:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JACKSON MIGUEL MACHADO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO